

## O DIÁLOGO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

*DIALOGUE AS A TOOL TO PROVIDE HOMELESS PEOPLE  
WITH ACCESS TO THEIR RIGHTS*

*Daniel Bettanin e Silva*

*(Defensor Público do Estado do Amazonas; Professor no Centro Universitário  
FAMETRO de Parintins - AM; Especialista em Direitos Humanos e  
Mestrando na área de concentração “Constitucionalismo e Direitos na  
Amazônia” pela Universidade Federal do Amazonas)*

*danielbettanin@gmail.com*

*Stéfanie Barbosa Sobral*

*(Defensora Pública do Estado do Amazonas; Especialista em Direito Público)*

*stefaniesobral@defensoria.am.def.br*

*Samuel Rodrigues*

*(Técnico em mobilização social)*

*paranamig@yahoo.com.br*

### RESUMO

O presente trabalho investiga em que medida o diálogo pode constituir um efetivo instrumento de acesso a direitos da população em situação de rua. Para tanto, analisam-se, em especial, as práticas desenvolvidas no projeto Ruas do Amazonas, implementado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em conjunto com representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, instituições públicas e organizações da sociedade civil com atuação na temática, de modo a promover integração dialógica com o grupo vulnerável em questão. O estudo toma por referencial teórico o agir comunicativo de Jürgen Habermas e os preceitos da pedagogia popular de Paulo Freire. Realizam-se conexões ainda com as ondas renovatórias de acesso à justiça, a partir da análise do diálogo como

instrumento de transposição de barreiras do acesso à justiça em prol da população em situação de rua. Por fim, é possível constatar que o diálogo, observados os preceitos do agir comunicativo de Jürgen Habermas e das ações pedagógico-dialógicas de Paulo Freire, é instrumento efetivo de acesso a direitos a serviço da população em situação de rua, tendo sido utilizado de modo efetivo no projeto Ruas do Amazonas.

**Palavras-chave:** Diálogo. Agir comunicativo. Ruas do Amazonas. Defensoria Pública.

## ABSTRACT

The purpose of this paper is to examine the extent to which dialogue can be an effective tool to provide homeless people with access to their rights. To this end, we have analyzed the practices developed in the *Ruas do Amazonas* project. This project was carried out by the Public Defender's Office of the State of Amazonas, with representatives of the National Movement of the Homeless, public institutions and civil society organizations working in the field, in order to promote dialogic integration with the vulnerable group in question. The communicative action of Jürgen Habermas and the principles of popular pedagogy of Paulo Freire served as a theoretical basis for the study. We have also tried to establish links with the renewal waves of access to justice based on the analysis of dialogue as a tool to overcome obstacles to access to justice in favor of homeless people. Finally, it was possible to show that dialogue, taking into account the principles of communicative action of Jürgen Habermas and the pedagogical-dialogical action of Paulo Freire, is an effective tool to provide access to rights for homeless people, which was effectively used in the Ruas do Amazonas project.

**Keywords:** Dialogue. Communicative action. Project Streets of Amazonas. Public Defender's Office.

Data de submissão: 10/03/2022

Data de aceitação: 25/04/2023

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. O DIÁLOGO COMO FERRAMENTA DEMOCRÁTICA DE ACESSO A DIREITOS. 2. O ACESSO À JUSTIÇA E O ACESSO A DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. 3. PROJETO RUAS DO AMAZONAS: O DIÁLOGO COMO TENTATIVA DE ROMPER COM AS BARREIRAS DE ACESSO A DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

## INTRODUÇÃO

Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos possuiriam um caráter “histórico”. Isso quer dizer que tais direitos nasceriam a partir de circunstâncias específicas e “de modo gradual, não todos de uma vez nem de uma vez por todas”.<sup>1</sup>

Reconhece o autor que a discussão filosófica acerca das origens e da natureza dos direitos humanos mostra-se insuficiente para a sua concretização e efetivação: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.”<sup>2</sup>

Paulo Freire, no mesmo sentido, constata que a história se forma a partir de possibilidades, e não de determinismos. Por isso, deve o ser humano ter ciência de seu papel ativo e engajado para criar e recriar a história. Mesmo quando supostamente neutro, o indivíduo assume comportamentos políticos e ideológicos.<sup>3</sup>

Tomando por base tais premissas, é indispensável repensar e propor novas ações que almejem a concretização e efetivação de direitos humanos. Nesse cenário, busca-se analisar em que medida o diálogo pode constituir um instrumento a serviço do acesso a direitos, especialmente, em relação à população em situação de rua.

---

<sup>1</sup> BOBBIO, N. *A era dos direitos*, 2004, p. 5.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>3</sup> FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*, 2019.

Para tanto, analisa-se a experiência obtida a partir da implementação do projeto “Ruas do Amazonas”, levado a cabo pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob a luz do referencial teórico de Jürgen Habermas, Paulo Freire, Axel Honneth, Boaventura de Sousa Santos, Kim Economides, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, entre outros.

O referido projeto buscou criar espaços de troca e diálogo envolvendo a participação de instituições públicas e entidades privadas com atuação na área de proteção dos direitos das pessoas em situação de rua e, o mais importante, contando com a participação ativa e direta de representantes do grupo vulnerável em questão.

Como metodologia, então, utilizou-se o estudo de caso, ao se analisar, em específico, tal projeto. O estudo de caso pode ser desenvolvido como estratégia secundária ou complementar, adotando-se, inclusive, métodos múltiplos. O termo “caso”, para a autora, é utilizado como sendo uma “construção intelectual que busca oferecer a representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações”.<sup>4</sup>

Tal método pôde ser aplicado sem prejuízo da adoção do método dedutivo (utilizando-se de conceitos e dados e aplicando-os ao tema específico, isto é, utilizando-se uma cadeia de raciocínio em ordem decrescente, de uma análise do geral para o particular) e do método indutivo (no estudo das peculiaridades da prática analisada, servindo como base para oferecer respostas e premissas gerais referentes ao tema).

A partir da análise dos marcos teóricos apontados, então, aplicados à experiência mencionada, sob a luz dos métodos assinalados, entende-se ser possível verificar em que medida os espaços de diálogo e de troca podem funcionar como real instrumento de acesso a direitos, especificamente em relação aos direitos da população em situação de rua.

---

<sup>4</sup> FEFERBAUM, M.; QUEIROZ, R. M. R. (Coord.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**, 2019, p. 344.

## 1. O DIÁLOGO COMO FERRAMENTA DEMOCRÁTICA DE ACESSO A DIREITOS

Jürgen Habermas, em sua teoria do agir comunicativo, analisa que a linguagem pode ser utilizada para a busca de consenso e de entendimento entre dois ou mais sujeitos (entendimento comunicativo) ou, de outra forma, para fins específicos predeterminados pelo indivíduo, tais como o convencimento ou a persuasão (disposição instrumental). Nesse contexto, o autor divide dois grandes grupos de ações sociais: as “ações orientadas ao êxito” e as “ações orientadas ao entendimento”.<sup>5</sup>

Em linhas gerais, o agir comunicativo busca um entendimento sobre determinada situação. Não almeja a execução de um plano predeterminado pelos atores envolvidos, ou o êxito de uma finalidade individualmente estabelecida. Nesses termos, refere o autor que:

O conceito de agir comunicativo, por fim, refere-se à interação de pelo menos dois sujeitos capazes de falar e agir que estabeleçam uma relação interpessoal (seja com meios verbais ou extraverbais). Os atores buscam um entendimento sobre a situação da ação para, de maneira concordante, coordenar seus planos de ação e, com isso, suas ações. O conceito central de interpretação refere-se em primeira linha à negociação de definições situacionais passíveis de consenso. Nesse modelo de ação a linguagem assume, como veremos, uma posição proeminente.<sup>6</sup>

Destarte, para Habermas, o conceito do agir comunicativo pressupõe a linguagem como um meio ou processo de entendimento, ao longo do qual os participantes manifestam pretensões de validade que podem ser aceitas ou contestadas, em relação aos mundos objetivo, subjetivo ou social.<sup>7</sup>

Entretanto, o agir comunicativo não se limita a coordenar ações:

Sob o aspecto funcional do entendimento, o agir comunicativo se presta à transmissão e à renovação de um saber cultural; sob o aspecto da coordenação da ação, ele possibilita a integração social e a geração de solidariedade;

---

<sup>5</sup> HABERMAS, J. *Teoria do agir comunicativo* 1, 2012, p. 166.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 166.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 191.

e, sob o aspecto da socialização, o agir comunicativo serve à formação de identidades pessoais.<sup>8</sup>

Destarte, o agir comunicativo não consiste apenas em um processo de entendimento sobre algo no mundo, ou em processos de interpretação sobre um tema. O agir comunicativo implica também processos de socialização e de integração social. Isso porque, quando há formulações de entendimentos mediante o agir comunicativo, os participantes da interação reproduzem, nesse momento, suas próprias identidades e sua pertença a coletividades determinadas.<sup>9</sup>

O agir comunicativo, então, representaria um paradigma específico de utilização da linguagem: um instrumento em busca do consenso, considerando-se os atores envolvidos como sujeitos de direitos, distante de quaisquer práticas reificantes ou objetificadoras. Tal paradigma comunicativo, assim, fortalece os pilares de uma sociedade democrática.

Em tema de educação e pedagogia, Paulo Freire tece considerações compatíveis com a teoria de Habermas aqui tratada. Refere o autor que a educação dialógica não pode significar um depósito de conteúdos, mas, antes, deve problematizar as relações humanas no mundo. Complementando, de forma elucidativa, explica que:

[...] a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente. Como situação gnosiológica, em que o objeto cognoscível, em lugar de ser o término do ato cognoscente de um sujeito, é o mediatizador de sujeitos cognoscentes, educador, de um lado, educandos, de outro, a educação problematizadora coloca, desde logo, a exigência da superação da contradição educador-educandos. Sem esta, não é possível a relação dialógica, indispensável à cognoscibilidade dos sujeitos cognoscentes, em torno do mesmo objeto cognoscível.<sup>10</sup>

Para isso, rompe-se com a ideia de que o educador é aquele que educa unilateralmente o educando – o qual, por sua vez, careceria de conhecimento.

---

<sup>8</sup> HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo 1**, 2012, p. 252.

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 255.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 119.

Na ação dialógica “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando, que, ao ser educado, também educa”. E, portanto, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”.<sup>11</sup>

Para Freire, saber escutar e ter disponibilidade para o diálogo é um pressuposto da comunicação dialógica. Momentos de silêncio e de respeito à fala dos sujeitos envolvidos são essenciais. As falas, por sua vez, nunca devem se dar de forma impositiva (“falar *para* alguém”), mas de forma humilde, pressupondo igualdade entre os sujeitos (“falar *com* alguém”). No respeito às diferenças, encontra-se a disponibilidade para se construir o conhecimento, por meio de uma relação dialógica, sem nenhuma objetificação dos sujeitos envolvidos no processo pedagógico.<sup>12</sup>

Verifica-se então que, tanto para Jürgen Habermas como para Paulo Freire, a comunicação entre atores sociais considerados reciprocamente como sujeitos de direitos é fator essencial não somente para o fortalecimento da democracia, mas também para o implemento de ações que almejem transformação e impacto sociais, rumo à efetivação de direitos.

A consideração recíproca de tais atores sociais como sujeitos de direito implica falar, em outras palavras, na necessidade de *reconhecimento*. Acerca do tema, Axel Honneth propõe releitura do que se entende por “reconhecimento” e “reificação”. O autor entende que, primariamente, os sujeitos interagem entre si de modo a reconhecerem-se como sujeitos de direito. Isto é, a relação natural e primária entre os sujeitos é lastreada em um engajamento prático e comunicativo. Somente com as experiências sociais posteriores é que haveria um “esquecimento do reconhecimento”, que culminaria no que entende por “reificação”:

É nesse momento do esquecimento, da amnésia, que eu gostaria de estabelecer como a chave de uma nova definição do conceito de “reificação”: na medida em que na efetuação de nosso conhecimento perdemos o vestígio de que este se deve à nossa adoção de uma postura de reconhecimento, desenvolvemos a tendência de perceber os outros seres humanos meramente como objetos insensíveis. Quando falamos aqui de meros objetos

<sup>11</sup> FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa, 2019, p. 24.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 132-137.

ou “coisas”, isso deveria significar que, com amnésia, perdemos a capacidade de compreender as manifestações comportamentais das outras pessoas diretamente como exigências por uma reação de nossa parte; [...] nos falta, por assim dizer, o sentimento de vínculo que seria exigido para que fôssemos afetados por aqueles que percebemos.<sup>13</sup>

O resgate do reconhecimento, assim, mostra-se essencial para se evitar falar em reificação dos sujeitos que compõem uma cadeia de diálogo. A reificação torna-se uma barreira, se não um impeditivo, para se falar em um verdadeiro agir comunicativo.

Ademais, indispensável o respeito à diversidade cultural existente, de modo a se ter em mente que cada cultura, em si mesma considerada, é incompleta, e que é a partir do diálogo com outras culturas que se pode ter noção dessa incompletude, rumo a uma maior proteção de direitos. É o que Boaventura de Sousa Santos denomina de hermenêutica diatópica:

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi* de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível –, mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside seu caráter diatópico.<sup>14</sup>

Em um cenário de luta por reconhecimento, portanto, falar de inclusão e democracia exigirá observância à hermenêutica diatópica, de modo a se preservar a diversidade cultural existente. Do contrário, pode-se abrir espaço para práticas reificantes, que não observam ou respeitam as pluralidades existentes – nesse caso, não haveria de se falar em efetiva inclusão democrática.

Por isso, conclui-se que o diálogo, em seu caráter comunicativo, conforme considerações aqui tecidas, constitui um instrumento fundamental para acesso a direitos: seja por meio da busca do consenso nos debates cívicos,

<sup>13</sup> HONNETH, A. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento, 2018, p. 87.

<sup>14</sup> SANTOS, B. de S. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**, 1997.



seja por meio de ações educativas e dialógicas que busquem a transformação social. Em outras palavras, é o diálogo que permitirá identificar e romper barreiras que obstaculizam o acesso a direitos, bem como proporcionar a construção de saberes, em caráter dialógico, rumo a mudanças e transformações sociais que se entendam necessárias, preservando-se o reconhecimento dos envolvidos como sujeitos de direitos.

## 2. O ACESSO À JUSTIÇA E O ACESSO A DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O reconhecimento e o diálogo – sob o ponto de vista do agir comunicativo –, conforme analisado, são fundamentais para se falar em uma efetiva inclusão democrática e no acesso a direitos. Contudo, falar em acesso a direitos implica, inevitavelmente, abordar a temática do acesso à justiça. Nesse sentido, passa-se a analisar em que medida o diálogo – fundado no reconhecimento e no agir comunicativo – poderá proporcionar às pessoas em situação de rua um maior acesso à justiça, a partir da análise de suas ondas renovatórias.

Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o acesso à justiça pode ser encarado como “o mais básico dos direitos humanos”<sup>15</sup>. Consistiria tal direito em um requisito fundamental de um sistema jurídico que pretende garantir, e não apenas proclamar, direitos.<sup>16</sup>

A primeira onda renovatória do acesso à justiça é marcada pelo advento da prestação de assistência judiciária aos que se encontram em condições econômicas desfavoráveis. Para tanto, surge o chamado sistema *judicare*, no qual o Estado patrocina advogados particulares aos necessitados.<sup>17</sup> Tal medida, contudo, ainda que contribua para o acesso à justiça, mostra-se inapta a superar outras diversas barreiras. As causas coletivas e a defesa de interesses difusos, por vezes pouco atrativas economicamente, permanecem sem a devida atenção desse sistema. Questões coletivas e estruturais afetam aos direitos das pessoas em situação de rua, assim, não encontram amparo na ideia fundamental da primeira onda renovatória de acesso à justiça, por

<sup>15</sup> CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*, 1988, p. 12.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 12.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 31-49.

mais que haja o esforço de se garantir a gratuidade da justiça àqueles que, individualmente, busquem o Poder Judiciário para dirimir um conflito.

Ainda, segundo os autores, houve um segundo grande movimento que objetivou enfrentar as barreiras do acesso à justiça referentes aos interesses difusos e coletivos.<sup>18</sup> Segundo os autores:

A concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos. O processo era visto apenas como um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre essas mesmas partes a respeito de seus próprios interesses individuais. Direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não se enquadravam bem nesse esquema.<sup>19</sup>

A visão individualista do processo judicial, assim, cederia espaço a uma concepção social ou coletiva. Nesse cenário, os autores assinalam o necessário reconhecimento da existência de grupos com interesses específicos, tais como os idosos e os consumidores, bem como o reconhecimento da importância de ações de grupos privados em suplemento às ações governamentais.<sup>20</sup> Aqui, parece haver um movimento de maior amparo a pretensões coletivas que envolvam as pessoas em situação de rua. Abre-se caminho para que não apenas pretensões individuais sejam levadas à apreciação do Poder Judiciário, mas também questões de natureza coletiva.

Fala-se, a seguir, em uma terceira onda renovatória, a qual implicaria um novo enfoque de acesso à justiça: “Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.”<sup>21</sup> Não se trata, contudo, de eliminar as técnicas desenvolvidas em outros momentos, mas de “tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso”<sup>22</sup>.

---

<sup>18</sup> CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**, 1988, p. 49.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 49-50.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 51-59.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 67-68.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 68.

Tal onda renovatória, portanto, diria respeito a reformas que vão muito além das questões que envolvem a esfera de representação judicial. Segundo os autores, o enfoque do acesso à justiça englobaria:

[...] a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial.<sup>23</sup>

Nessa variedade de reformas, os autores destacam as seguintes: (i) reformas nos procedimentos judiciais, tais como a utilização de ferramentas ativas ao magistrado, a fim de reduzir as desigualdades entre as partes; (ii) métodos alternativos para decidir causas judiciais, tais como o juízo arbitral e a conciliação; (iii) especialização de instituições e procedimentos para determinados tipos de causas, como a criação de tribunais específicos para “pequenas causas”; (iv) mudanças nos métodos utilizados para a prestação de serviços jurídicos, tais como a valorização de profissionais “parajurídicos” (assistentes menos dispendiosos que advogados para orientação jurídica, em determinados casos) e planos de assistência jurídica em grupo (que permitam uma socialização de riscos – algo como um “seguro coletivo”); e (v) simplificação do direito, tornando-o mais acessível e reduzindo os custos dos litígios.<sup>24</sup>

Nota-se que o referido movimento assume grande importância para o acesso a direitos da população em situação de rua. Buscam-se métodos alternativos ao mero ingresso no Poder Judiciário. A organização política e a mobilização popular, assim, poderiam ser elencadas no rol de exemplos apresentados pelos autores, ressaltando-se a importância do diálogo, em sua natureza comunicativa, no referido cenário.

Ainda que os autores tenham mencionado, em seu estudo, três ondas renovatórias de acesso à justiça, novas propostas foram apresentadas ao longo

<sup>23</sup> CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**, 1988, p. 71.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 75-159.

do tempo. Kim Economides<sup>25</sup>, a seu turno, trouxe novos elementos para o estudo do acesso à justiça, inserindo-os em uma “quarta onda” renovatória. O autor problematiza a ética profissional e o ensino jurídico – com destaque ao ensino dos direitos humanos.

Propõe também, o autor, a aplicação de serviços jurídicos preventivos, tais como “centros de aconselhamento” em comunidades:

Se o governo apoiar ativamente, por exemplo, os serviços jurídicos preventivos, não se limitando a financiar o trabalho de profissionais privados por intermédio de planos de assistência jurídica, mas investindo diretamente também no trabalho dos tribunais e nos serviços extrajudiciais e paralegais, o resultado inevitável será a melhoria do acesso dos cidadãos à justiça. Por conseguinte, caso serviços jurídicos estatais, na forma de centros de aconselhamento ou de justiça, sejam estabelecidos em comunidades onde as necessidades sejam particularmente agudas — no contexto brasileiro isto poderia ocorrer dentro das favelas, por exemplo —, tais serviços preventivos poderiam ter um efeito impactante em termos de estímulo à demanda (e uso) dos serviços judiciais.<sup>26</sup>

Ainda que inúmeras questões de caráter prático possam ser opostas às maneiras de implementação da proposta, entende-se que o cerne da medida está ligado, intrinsecamente, à educação e à conscientização em direitos. Tal função pedagógica, inclusive, é uma das funções institucionais da Defensoria Pública, conforme art. 4º, III, da LC 80 de 1994.<sup>27</sup>

Destarte, o diálogo como instrumento de acesso a direitos tem papel de relevância nas ondas renovatórias de acesso à justiça, ganhando especial destaque na denominada quarta onda renovatória. Ressalte-se, contudo, que ações de mobilização popular, educação ou conscientização de direitos devem contar com os pressupostos do agir comunicativo de Jürgen Habermas, bem como com os pressupostos da educação dialógica de Paulo

<sup>25</sup> ECONOMIDES, K. **Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”**: epistemologia versus metodologia?, 1999, p. 61-76.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 68.

<sup>27</sup> BETTANIN E SILVA, D. **A Defensoria Pública no exercício da função dialógica em Direitos Humanos**: uma instituição *amicus educationis*, 2022.

Freire, de modo a garantir o reconhecimento dos atores sociais envolvidos como reais sujeitos de direitos.

Não poderia se dar de outra forma em relação às ações que busquem o acesso a direitos da população em situação de rua: qualquer pretensão de atuação junto ao referido grupo deve levar em consideração que o diálogo, como instrumento de transformação social, implica a observância dos pressupostos do agir comunicativo e da ação dialógica, sob pena de que a atuação não tenha eficácia transformadora e emancipatória.

Em outras palavras, é a partir das trocas viabilizadas pelo diálogo e do constante exercício de coinfluência entre os sujeitos envolvidos que se pode falar em educação em direitos, bem como no exercício de uma real democracia. Com isso, as pessoas em situação de rua deixam de ocupar uma posição passiva para ocupar, com o diálogo, a posição de sujeitos ativos e verdadeiros educadores<sup>28</sup> perante os demais atores sociais envolvidos.

### **3. PROJETO RUAS DO AMAZONAS: O DIÁLOGO COMO TENTATIVA DE ROMPERAS BARREIRAS DE ACESSO A DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

O projeto Ruas do Amazonas foi criado no fim do ano de 2021, pensado e desenvolvido por diversos atores sociais. A elaboração do referido projeto contou com a participação ativa da sociedade civil, que, provocando a Defensoria Pública do Amazonas, almejou a criação e o fortalecimento de movimentos da população em situação de rua no estado.

Assim, o objetivo primordial do projeto Ruas do Amazonas foi atuar por meio do diálogo e da educação em direitos em busca de laços e espaços para a organização, emancipação e empoderamento da população em situação de rua de Manaus e de outras cidades amazonenses, a fim de contribuir na luta pelo acesso a direitos desse segmento populacional, promovendo seu reconhecimento.

---

<sup>28</sup> Conforme preceitua Paulo Freire, ao afirmar que educadores e educandos intercalam posições mutuamente no modelo de pedagogia dialógico. Nesse sentido: FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa, 2019.

É possível apontar ainda como objetivo do referido projeto a identificação e o estreitamento de relações com as organizações da sociedade civil que atuam cotidianamente com esse público, bem como com outros atores governamentais que possuem atribuição de elaborar políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Após alguns encontros com a sociedade civil para delimitar o modo de execução do projeto, teve início a atuação com rodas de escuta nas ruas, nos locais em que cotidianamente a população em situação de rua vive. Trata-se de concretização do agir comunicativo de Habermas, em busca do engajamento e da participação ativa referidos por Paulo Freire.

Ir ao encontro da população em situação de rua permitiu que a Defensoria Pública, enquanto instituição *amicus educationis* (amiga da educação)<sup>29</sup>, compreendesse a dura realidade que o referido grupo social enfrenta. Escutar os seus desafios diários, a luta pela sobrevivência e o sentimento de esquecimento e de invisibilidade confirmou o quão urgente e necessária se faz a intervenção do poder público para concretização de políticas voltadas a um mais efetivo acesso a direitos do grupo em questão.

Tal invisibilidade corresponde, justamente, ao que Axel Honneth entende por reificação.<sup>30</sup> Vale dizer, o esquecimento do reconhecimento de tal segmento da população como verdadeiros sujeitos de direitos os afastaria da necessária participação democrática na sociedade civil e nas esferas de poder do Estado.

As rodas de escuta foram divididas por território para que o projeto pudesse alcançar o maior número possível de pessoas em situação de rua, e de modo a respeitar também a ausência de habitação fixa e a heterogeneidade do segmento. Assim, as rodas de escuta passaram a ocorrer semanalmente, sempre em locais diferentes. As demandas levantadas guardaram entre si, contudo, similaridade. A dificuldade de acesso aos órgãos e aos serviços públicos pela ausência de documentos pessoais, a precariedade da prestação do serviço de saúde, a criminalização sofrida, a violência policial, a carência de estruturas e a má capacitação de muitos dos servidores que atuam com a

---

<sup>29</sup> BETTANIN E SILVA, D. *A Defensoria Pública no exercício da função dialógica em Direitos Humanos: uma instituição amicus educationis*, 2022.

<sup>30</sup> HONNETH, A. *Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento*, 2018.

população em situação de rua foram demandas identificadas como comuns e de maior insurgência.

Os anseios, independentemente do local de escuta, também eram similares: a vontade de mudar de vida e de conquistar emprego e moradia eram temas frequentemente levantados nas rodas. Do mesmo modo, o cansaço de ouvir promessas não cumpridas escancarava a desilusão e a descrença no poder público.

Após diversos encontros, foi marcado o dia em que a população em situação de rua de Manaus, Manacapuru e Iranduba teria contato com os representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua de outros estados da federação. O referido evento pode ser analisado, no presente contexto, como um importante momento em que o diálogo e o reconhecimento puderam ser concretizados, na prática, à população em situação de rua presente.

A dinâmica de abertura se deu mediante apresentação cultural de um grupo formado por pessoas que já vivenciaram a dura realidade de estar nas ruas. Na oportunidade, entoou a rapper Lucka Brasil, durante a apresentação musical:

Eu vi rostos sofridos, ouvi muitos gemidos, observei movimento e pouco desenvolvimento. Eu lamento, lamento. Me olhando assim ninguém imagina o que passei, lutei por ser mulher e saber o que na vida se quer, empoderando o desafio e me livrando do frio. Respeito ainda vive!<sup>31</sup>

O estabelecimento de vínculos e a aproximação se deram logo de início. Na grande roda que se formou, foi possível perceber a necessidade que a população em situação de rua do Amazonas tinha em ser reconhecida como sujeitos de direitos, como cidadãos que integram uma sociedade, marcada por tanta desigualdade.

Entende-se que, em tal momento, pôde-se realizar uma aproximação dos conceitos de agir comunicativo, de Habermas, e de reconhecimento, de Axel Honneth. Os espaços de fala proporcionados não contavam com nenhum

---

<sup>31</sup> ANADEP. **AM**: Defensoria escuta população de rua na primeira edição do projeto Ruas do Amazonas, 6 dez. 2021.

senso de hierarquia ou de busca por determinado convencimento ou de fins perlocutivos, como menciona Habermas acerca do agir teleológico. Em verdade, buscou-se apenas proporcionar o exercício de efetiva participação, de trocas de saberes mútuas que valorizassem o reconhecimento de todos os presentes como iguais sujeitos de direitos – o que também se coaduna com o modelo de educação dialógica de Paulo Freire.

A fala dos representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), por sua vez, apresentando a história do movimento, compartilhando experiências pessoais e dificuldades vivenciadas cotidianamente, revelou a importância de se conhecer direitos para viabilizar sua luta.<sup>32</sup>

No decorrer do evento, diversos questionamentos surgiram, verificando-se indignação nas falas do povo da rua. “Para onde vai o dinheiro público?”, “É preciso transparência e prestação de contas” e “O Estado prefere transferir a responsabilidade para comunidades terapêuticas para explorar a miséria” foram assertivas proferidas por Abimael Lima, integrante do movimento em Manaus.

Samuel Rodrigues, representante do Movimento Nacional da População em situação de Rua no Estado de Minas Gerais (MNPR-MG), destacou a importância de se ressignificar a ideia de que os serviços públicos seriam uma forma de caridade. São, em verdade, direitos da população em situação de rua. Para o representante, o MNPR busca despertar o senso crítico das pessoas com trajetória de rua para se colocarem como sujeitos de direitos em todas as suas ações, assegurando seus direitos em todos os serviços ofertados. O papel do movimento nacional seria, então, pedagógico em relação à população em situação de rua.

Fernanda Balera, defensora pública do Estado de São Paulo, participando do evento como convidada, destacou que o atendimento à população em situação de rua na cidade se deu mediante a provocação dos movimentos sociais, daí a importância de dialogar com a sociedade civil e estabelecer vínculos para a prestação de um serviço de qualidade e que atenda aos interesses desse grupo vulnerável.

---

<sup>32</sup> ANADEP. **AM**: Defensoria escuta população de rua na primeira edição do projeto Ruas do Amazonas, 6 dez. 2021.



No primeiro dia do evento, formaram-se quatro grupos para debater os elementos da população em situação de rua de Manaus, resultando no seguinte:

### **Elementos da População de Rua do Amazonas**

**Forças** - esperança, união, reciprocidade, empatia, respeito, tolerância, amor, coragem, determinação, ousadia, criatividade, perseverança, vontade e autoestima.

**Oportunidades** – oportunidade de se expressar no Encontro.

**Fraquezas** – fome, violência, álcool e outras drogas, falta de moradia, falta de banheiros públicos, preconceito, medo, insegurança e solidão.

**Ameaças** – governo, desemprego, polícia, falta de políticas públicas, violência, violações de direitos, falta de amor ao próximo, retaliação por exigir direitos, bullying e marginalização.

Paralelamente, foi formada uma roda de conversa com as organizações sociais presentes, a DPE/SP e a DPE/AM, debatendo-se os desafios encontrados por quem trabalha com a população em situação de rua. Foi possível perceber dificuldades em comum, como a carência de recursos humanos e de estrutura, bem como a complexidade das demandas diárias, que requerem apoio de áreas diversas.

No segundo dia do evento, foi realizada uma visita ao território na Praça da Matriz e na Praça dos Remédios, situadas no centro da cidade de Manaus, local de grande concentração de pessoas em situação de rua. Foram feitas novas rodas de conversa para ouvir a demanda da população em situação de rua que se encontrava no local, que foi convidada então para comparecer no evento e participar das atividades.

Com a adesão de muitos, o ônibus da Defensoria Pública retornou cheio, o que propiciou uma tarde de trabalhos produtiva, com muitos debates e cobranças feitas pelo povo da rua às instituições e organizações presentes. Falhas foram apontadas em todas as áreas de atendimento, destacando-se a dificuldade enfrentada para conseguir atendimento pelo Consultório na Rua. A resposta dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde foi rasa e insatisfatória, indicando apenas que a equipe seria pequena e que, por vezes, necessita atender em locais distantes, e não apenas na área central. Houve relato, inclusive, de uma usuária que havia recebido medicamento

vencido, demonstrando o descaso das autoridades públicas quando se pensa no direito à saúde voltado à população em situação de rua.

O representante da Secretaria Estadual de Saúde trouxe o tema da saúde mental e destacou que os protocolos são falhos e que há ausência de representatividade da população em situação de rua nos conselhos, o que impossibilita uma construção democrática e coletiva de políticas públicas voltadas ao público-alvo do projeto.

Ao final do evento, com base nas dinâmicas realizadas, foi possível ainda a confecção de uma “Carta do Povo da Rua”, na qual foi manifestada a indignação da população em situação de rua pelas constantes violações de direitos por parte das autoridades, que não os enxergam como cidadãos nem asseguram orçamento para uma intervenção capaz de implementar um maior acesso a direitos. No documento ainda destacou-se que os serviços fornecidos pelo poder público, muitas vezes, estão distantes do território em que vive a população em situação de rua, de modo a serem impostas barreiras geográficas no acesso a direitos. Foram questionadas também as políticas adotadas em tempos de pandemia, período em que o grupo vulnerável em questão não pôde cumprir a determinação básica das autoridades de “ficar em casa”.

No ponto, Boaventura de Sousa Santos constata o intenso impacto que sofreram os diversos grupos vulneráveis no contexto da pandemia. Segundo o autor, muitos grupos vulneráveis são tratados erroneamente como “minorias” ou “exceções”. Isso porque, se somados tais grupos, seria possível identificar que se tratam, na verdade, da maioria da população mundial: “O que designamos por normalidade é um artifício produzido pela multiplicação e fragmentação das exceções.”<sup>33</sup>

Nesse sentido, teriam sofrido de forma mais intensa com a pandemia os seguintes grupos, segundo o autor: (i) trabalhadores dependentes, precários e informais (autônomos) – é o caso das empregadas domésticas, que nem sequer costumam possuir contrato de trabalho; (ii) desempregados; (iii) trabalhadores sazonais; (iv) trabalhadores de rua; (v) moradores das periferias pobres – que muitas vezes nem sequer possuem saneamento básico e acesso

---

<sup>33</sup> SANTOS, B. de S. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia, 2021, p. 105.

a serviços públicos; e (vi) as pessoas em situação de rua.<sup>34</sup> Destarte, ganha especial relevo a vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, agravada em um contexto de pandemia e pós-pandemia, como menciona Boaventura de Sousa Santos.

A violência policial também foi objeto da carta, destacando-se as abordagens dos agentes de segurança, muitas vezes truculentas, no intuito de afastar as pessoas em situação de rua dos espaços públicos centrais da cidade de Manaus e das demais cidades do interior do Amazonas. Ao final do documento, então, clamou-se pelo comprometimento das autoridades públicas para que pautem as temáticas trabalhadas em suas agendas, como forma de pressionar o poder público a solucionar a problemática da violência levantada pelos participantes do evento.

Um dos frutos advindos do projeto Ruas do Amazonas, já idealizado nos encontros promovidos em Manaus, foi a criação do Fórum Amazonense da População em Situação de Rua, um espaço plural, baseado no diálogo, com a finalidade de promover encontros periódicos com representantes do grupo vulnerável em questão, convidando-se autoridades e instituições, de modo a se realizar o controle social das políticas, programas, serviços e projetos destinados à população em situação de rua.

O Fórum referido simbolizou a continuidade do projeto Ruas do Amazonas, a partir de encontros mensais que vêm ganhando reforços a cada reunião. No espaço de debate, é perceptível como o movimento tem se fortalecido, e como a postura dos participantes demonstra engajamento e participação ativa crescentes na luta pelo acesso a direitos.

As ações aqui analisadas, portanto, permitem concluir que os espaços de diálogo criados são necessários de forma constante. É a partir deles que o reconhecimento e a participação democrática se perfectibilizam. O diálogo, nesses moldes – respeitando a noção de reconhecimento honnethiano, o agir comunicativo de Habermas e o modelo de educação dialógica de Paulo Freire –, torna-se importante instrumento para romper as barreiras de acesso a direitos da população em situação de rua, de modo a contribuir também para as diversas ondas renovatórias de acesso à justiça.

---

<sup>34</sup> SANTOS, B. de S. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia, 2021, p. 106-114.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, constata-se que o diálogo constitui importante instrumento de acesso a direitos para a população em situação de rua. Nas condições ideais e aqui estudadas, configura manifestação do agir comunicativo proposto por Habermas, o qual contribui para o fortalecimento da democracia, a partir do engajamento e da participação ativa do grupo vulnerável em questão, nos termos propostos por Axel Honneth e também por Paulo Freire.

Vale dizer, não se fala em práticas que preguem um fluxo unilateral de informações para determinado grupo vulnerável. Não há essa pretensão. Há, antes, a busca por espaços de troca e de confluência, garantindo-se o exercício de atividades pedagógicas e com real potencial transformador.

O projeto Ruas do Amazonas, nesse contexto, representa importante pontapé inicial para o oferecimento de espaços democráticos e plurais que possibilitem a integração entre sociedade civil, instituições públicas e a população em situação de rua. Reafirma-se ainda, em tal cenário, o papel da Defensoria Pública como uma instituição *amicus educationis* (amiga da educação).<sup>35</sup>

Por fim, as barreiras às ondas renovatórias de acesso à justiça vêm sendo superadas, pouco a pouco, a partir do exercício da atividade dialógico-emancipatória, assim como a invisibilidade da população em situação de rua, de modo a resgatar-se o reconhecimento a que se refere Axel Honneth, deixado de lado pelas diversas práticas reificantes da vida contemporânea. Em uma frase: com o verdadeiro diálogo, é plenamente possível promover o acesso a direitos da população em situação de rua.

## REFERÊNCIAS

ANADEP. Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. **AM:** Defensoria escuta população de rua na primeira edição do projeto Ruas do Amazonas. 6 dez. 2021. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=50621>. Acesso em: 5 abr. 2023.

---

<sup>35</sup> BETTANIN E SILVA, D. **A Defensoria Pública no exercício da função dialógica em Direitos Humanos:** uma instituição *amicus educationis*, 2022.

- BETTANIN E SILVA, Daniel. **A Defensoria Pública no exercício da função dialógica em Direitos Humanos**: uma instituição *amicus educationis*. Belo Horizonte: CEI, 2022.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce (et al.) (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Coord.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 61. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo 1**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução por Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo 2**: sobre a crítica da razão funcionalista. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.
- HONNETH, Axel. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Ed. Unesp, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 12 mar. 2023.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.